



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para adaptações de ambientes e mudança de layout no imóvel localizado na rua Goitacazes, 1.475, em Belo Horizonte/MG visando a acomodação das Varas do Trabalho remanescentes após a mudança parcial do Fórum de Belo Horizonte para outro imóvel.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para adaptação predial	1627	1	Unid.	R\$ 509.415,35	R\$ 509.415,35

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.2.1 O prazo acima definido se faz necessário ao cumprimento de todas as etapas da contratação: mobilização e execução (quatro meses), recebimento provisório (um mês) e recebimento definitivo (3 meses). Essas etapas somam 8 meses. Os demais 4 meses serão previstos para fazer face a eventuais imprevistos durante a execução do contrato, considerando-se que os serviços serão executados com o prédio ocupado por móveis e equipamentos.

- 1.3 Em se tratando de serviços comuns de engenharia para adaptações de ambientes e mudança de layout de edificação existente e ocupada, o objeto do presente instrumento será executado na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, XXVIII, da Lei 14133/2021.

- 1.4 Será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, nas condições estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 1.5 Será admitida a participação de Cooperativas nas condições estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1 Conforme consta da decisão constante do processo ePAD 48.759/2024 (doc. 48759-2024-30), o TRT 3ª Região formalizou processo de locação do imóvel localizado na rua Paracatu, 304, para abrigar parcialmente o Fórum de Belo Horizonte, atualmente instalado no imóvel da rua Goitacazes, 1475. Após a conclusão de reformas no imóvel, em execução pelo proprietário, e o recebimento do imóvel, previsto para julho de 2025, haverá transferência de Varas do Trabalho e outros setores de apoio para o imóvel locado e, com isso, haverá necessidade de remanejamento de unidades para melhor ocupação dos pavimentos tipo do prédio da rua Goitacazes, 1.475.
- 2.2 Nesse sentido, foi decidido e definido pela Presidência do TRT3ª Região que a nova configuração da unidade da rua Goitacazes deverá alocar 2 (duas) varas do trabalho por pavimento tipo (5º ao 16º pavimento) e 3 (três) salas de audiência adicionais no espaço do terceiro pavimento atualmente ocupado pelo setor de Atermação. Conforme decisão da Presidência, as Varas e suas respectivas salas de audiência deverão ocupar a parte posterior dos pavimentos (hoje ocupada pelas secretarias das varas) e as atuais salas de audiência dos pavimentos deverão receber 2 (dois) gabinetes para magistrados e 2 (duas) salas para assistentes.
- 2.3 Diante das alterações de layout definidas, há necessidade de execução de serviços comuns de engenharia para adaptações dos fechamentos de separação entre ambientes internos, bem como alterações de localização de pontos de rede

elétrica e lógica para atender à nova configuração de utilização dos postos de trabalho, além de pintura dos locais que sofreram intervenções.

2.4 No curso do processo de detalhamentos técnicos dos serviços de adaptação, aportaram nessa SENG ou autos do processo PROAD 8583/2025 por meio do qual a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (AMATRA3) solicitou, dentre outros, que o projeto destinado ao prédio da rua Goitacazes, 1475, contemplasse:

1. Isolamento acústico das paredes das salas de audiência que fazem divisa com a passagem para secretarias e com as secretarias das varas, conforme indicado na planta anexa à ata da reunião;
2. Remoção da divisória interna das Secretarias das Varas, conforme indicado na planta anexa à ata da reunião, com objetivo de ampliar a área de trabalho, bem como a realocação das estações de trabalho e dos pontos de energia próximos à parede que faz divisa com a sala de audiência, a fim de reduzir ruídos nesse local;

2.5 Em atendimento aos despachos da Presidência, Diretoria-Geral e Diretoria de Administração deste Regional juntos aos autos do processo PROAD 8583/2025, esta SENG realizou análise sobre os pedidos formulados pela AMATRA3 e, notadamente quanto ao pleito pelo reforço no isolamento acústico, foi providenciado projeto específico de condicionamento acústico para os ambientes elaborado pela empresa SONARQ Soluções em Acústica LTDA (acostado aos autos do referido processo) que detalhou as implicações técnicas necessárias para implementação do isolamento pretendido e as decorrentes modificações necessárias no projeto e, conseqüentemente, na dilatação do cronograma de obra dado o aumento no volume de intervenções.

2.6 Importa destacar que a solução originalmente projetada pela Secretaria de Engenharia previa, como fechamento das salas de audiência, divisórias semiacústicas do piso ao forro. Tais divisórias seriam apenas atenuantes da propagação de ruídos entre os ambientes, não contemplando um isolamento acústico completo. Em contrapartida, o projeto acústico elaborado pela empresa contratada previu o fechamento das salas de audiência em drywall acústico, instalado do piso até a laje superior.

- 2.7 A execução do fechamento em drywall acústico, como especificado pelo projeto contratado, implica na necessidade de realização de outros serviços adicionais, como, por exemplo, quebra e recomposição dos forros (para que se possa levar o drywall até a laje). Além disso, como a área a ser quebrada e refeita receberá pintura nova, torna-se recomendável estender a execução de nova pintura a todas as paredes e forros das salas de audiência e secretaria, caso contrário, seria realçada a diferença entre áreas com pintura antiga e nova.
- 2.8 Diante das duas opções, a Administração decidiu em reunião ocorrida na Presidência no dia 19.05.2025 pela adoção da solução simplificada originalmente prevista para a reforma, qual seja, a adoção de divisória semiacústica do piso ao forro e demais considerações do projeto original. Além disso, a Administração definiu que o a execução da reforma da adaptação de layout da Goitacazes ocorrerá com o prédio desocupado nas áreas que sofrerão intervenções, sem atividades jurisdicionais presenciais, o que será considerado na elaboração do cronograma de atividades da reforma.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para adaptações de ambientes e mudança de layout no imóvel localizado na rua Goitacazes, 1.475, em Belo Horizonte/MG visando a acomodação das Varas do Trabalho remanescentes após a mudança parcial do Fórum de Belo Horizonte para outro imóvel.
- 3.2 Os projetos foram elaborados pelas equipes de arquitetos e engenheiros lotados na SENG e especificam a adequação de divisórias e execução de fechamentos em drywall, instalação de novas portas, mudança de localização de pontos elétricos e lógicos, acertos pontuais em pintura, dentre outros.
- 3.3 As especificações técnicas dos serviços e os detalhamentos dos modos de execução, conhecidas como cadernos de encargos ou memoriais, são anexos a

este Termo de Referência. Os quantitativos e preços unitários constam das planilhas orçamentárias, também anexas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços; no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo CSJT, especificamente o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, em especial as abaixo citadas:

4.1.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.1.2 Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

4.1.3 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental.

4.1.4 Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

4.1.5 Evitar acúmulo de entulho;

4.1.6 O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

Subcontratação

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 A contratada poderá subcontratar parte da execução dos serviços, até o limite de 50% do valor total do contrato. Tal percentual corresponde aos serviços de instalação de divisórias e drywall, intervenções para as quais habitualmente há muitas empresas no mercado que podem executar essa parcela do objeto por empreitada.

4.2.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3 É obrigação adicional da CONTRATADA, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538/2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

4.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.4 Na forma do § 5º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 4.5 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.6 No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

Vistoria

- 4.7 A possibilidade de vistoria prévia do local se justifica pela importância do conhecimento das características locais como meio de assegurar a plena percepção das características que poderão influenciar as soluções e logística de execução. O objetivo da vistoria é propiciar aos licitantes o conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica e técnica, e, portanto, não cria condições restritivas à competitividade.
- 4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo os licitantes assumirem os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.10 A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.11 Se o licitante optar por realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de que visitou o local onde será executado objeto deste certame, nos termos do Anexo II deste Termo de Referência.
- 4.12 Os licitantes poderão vistoriar o imóvel, objeto deste Termo de Referência, até o último dia útil anterior à apresentação das propostas, mediante prévio agendamento de horário, em dias úteis, no período das 9h às 17h, junto à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, pelo telefone (31) 3228-7030. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 5.1 Em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Início dos Serviços (OIS) para a execução dos serviços em até 4 (quatro) etapas mensais.
- 5.2 Os prazos previstos para emissão das Ordens de Início dos Serviços poderão ser dilatados caso ocorram situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução (dificuldade com mobilização, não desocupação do espaço etc.).
- 5.3 A CONTRATADA deverá organizar a sequência de intervenções de modo que o montante financeiro **acumulado** a cada etapa mensal totalize os percentuais mínimos abaixo indicados:

	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4
Percentual Executado Acumulado (PEA) mínimo	3%	20%	60%	100%

$$PEA = (VEA/VT) \times 100$$

PEA = Percentual executado acumulado.

VEA = Valor acumulado referente ao efetivamente executado no somatório das etapas.

VT = Valor total do contrato.

- 5.4 Considerou-se percentual menor na Etapa 1, em comparação às demais, em razão da necessidade de a CONTRATADA utilizar esse período para realização de cotações e aquisições de parte dos materiais necessários à execução dos serviços.
- 5.5 Caso a CONTRATADA execute percentuais superiores aos previstos, será pago o percentual executado.
- 5.6 A CONTRATADA deverá executar serviços em montante igual ou superior aos percentuais mínimos acumulados exigidos a cada etapa. A medição e pagamento será correspondente ao total efetivamente executado no mês.
- 5.7 Os serviços serão executados principalmente no 3º pavimento e nos pavimentos tipo do 5º ao 16º do imóvel ocupado pelo TRT3 na Rua Goitacazes 1475, conforme projetos e conforme a seguinte dinâmica:
- 5.8 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 7h às 19h. Atividades que gerem maior nível de ruído ou odor poderão ser realizadas fora desse horário, a critério da fiscalização ou por solicitação da CONTRATADA, sempre em conformidade com a legislação vigente. Não haverá audiências ou expediente presencial de servidores, magistrados e usuários nos ambientes que serão alvo de intervenções durante o decorrer dos trabalhos. No entanto, pode

haver expediente em pavimentos ou ambientes adjacentes àqueles que passarão por adaptação. Nesse sentido, os serviços deverão ser realizados de modo a evitar ao máximo possível os transtornos que possam prejudicar as atividades do CONTRATANTE nesses ambientes próximos.

- 5.9 A CONTRATADA deverá dimensionar equipes compatíveis com os prazos do contrato e disponibilizar frentes de trabalho simultâneas de modo a se obter celeridade na execução dos serviços. É recomendável que a CONTRATADA atue simultaneamente com intervenções em mais de um pavimento para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 A CONTRATADA deverá plotar e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.
- 6.2 A CONTRATADA deverá manter no canteiro um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual.
- 6.3 Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar catálogos ou páginas (sites) da Internet oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.
- 6.4 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido nas especificações, cadernos ou memoriais fornecidos pelo CONTRATANTE.

7. GARANTIA CONTRA VÍCIOS DO OBJETO

- 7.1 Conforme previsão contida no art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA “responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais”, a contar do Recebimento Provisório.

- 7.2 Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na adaptação, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.
- 7.3 As garantias dos serviços e dos fabricantes continuarão válidas mesmo após findar a vigência do instrumento contratual.
- 7.4 O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis e técnicas imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Código Civil.
- 7.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da prestação da garantia.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 Atuará como GESTOR desta contratação o Secretário de Engenharia do TRT/MG e, como GESTOR suplente eventual, seu substituto legal.
- 8.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida pela comissão indicada no Anexo III deste Termo de Referência.
- 8.3 O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

- 8.7 As comunicações entre o Contratante e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.9 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI do Decreto n. 11.246/2022);
- 8.9.1 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato anotarà (ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- 8.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, fiscal (is) técnico (s) do contrato emitirá (ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- 8.9.3 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato informará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- 8.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato comunicará (ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

8.9.5 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato comunicará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

8.9.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

8.9.7 O (s) fiscal (is) administrativo (s) do contrato verificará (ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o (s) fiscal (is) administrativo (s) do contrato atuará (ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

8.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

8.10.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

8.10.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

8.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

8.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.12.1 Participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA;

8.12.2 Dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato;

8.13 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá formalizar perante o CONTRATANTE a solicitação da vistoria de recebimento final, após o término dos serviços objeto do contrato.

Recebida a solicitação, os fiscais agendarão a vistoria com o representante da empresa CONTRATADA.

- 9.2 Caso sejam verificadas irregularidades na execução, elas serão informadas à empresa CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pela CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação da CONTRATADA.
- 9.3 A CONTRATADA deverá executar as correções das irregularidades em até 7 (sete) dias corridos a contar do envio do relatório, pelo CONTRATANTE, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização
- 9.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a conclusão da execução das correções.
- 9.5 Caso seja detectada a não correção de alguma irregularidade, serão repetidos os procedimentos dos itens 9.2 a 9.4 até que todas sejam sanadas.
- 9.6 Quando verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022).
- 9.7 Itens a verificar no momento do recebimento provisório:
 - 9.7.1 Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 9.7.2 Conferir a qualidade dos serviços de acordo com o definido no contrato;
 - 9.7.3 Limpeza do local de execução serviços;
- 9.8 Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá

solicitar por escrito a recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.9 O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.

9.10 Itens a verificar no momento do recebimento definitivo:

9.10.1 Revisar os itens elencados no recebimento provisório;

9.10.2 Certificar a qualidade dos materiais empregados;

9.10.3 Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos previstos no contrato.

9.11 Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que as medições e os recebimentos provisório e definitivo poderão ser suspensos caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.

9.12 Os serviços recebidos e atestados pelos demandantes não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados.

9.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A medição será efetuada mensalmente desde que o percentual acumulado a cada etapa tenha sido executado.

- 10.2 Após a medição e aferição mensal dos serviços executados, a fiscalização do contrato irá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços. Caso haja necessidade de correções ou complementação de serviços e/ou informações, será encaminhado relatório à CONTRATADA.
- 10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).
- 10.4 Após o aceite dos serviços da etapa, a fiscalização encaminhará ao gestor do contrato relatório sobre os resultados das avaliações.
- 10.5 A autorização para emissão da Nota Fiscal estará condicionada à aceitação do CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do presente Termo de Referência e ao atendimento das exigências da Fiscalização.
- 10.6 Após a análise e aprovação dos serviços executados em cada etapa, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.
- 10.7 Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.
- 10.8 Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- 10.9 Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

- 10.10 Para fins de e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1 A data de emissão;
 - 10.10.2 Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
 - 10.10.3 O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.10.4 O valor a pagar; e
 - 10.10.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 10.11 Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:
- 10.11.1 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do ateste, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - 10.11.2 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.12 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 10.13 O pagamento será feito em moeda nacional.
- 10.14 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

10.17 A Administração realizará consulta ao SICAF para:

10.17.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

10.17.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.19 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.21 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta)

dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

10.22 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando o percentual físico-financeiro de execução acumulado para aquela etapa estiver executado conforme previsto.

10.24 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

10.25 O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

10.26 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.27 Em atendimento ao Acórdão TCU 2622/13 - Plenário, a Administração Local será paga proporcionalmente à execução física-financeira da reforma.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor global de referência máximo para aos serviços objeto da presente contratação é de R\$ 509.415,35.

11.2 Os orçamentos foram elaborados tendo como referências principais as planilhas oficiais com as seguintes datas de referência:

- **SINAPI:** 2025/04
- **SETOP (MG- Central):** 2025/01

- **SUDECAP (MG):** 2025/01
- **EMOP (RJ):** 2025/04
- **SP Obras (SP):** 197 (04/2025)
- **ORSE (SE):** 2025/03
- **SEINFRA (CE):** 028.1

11.3 As pesquisas de mercado para itens e serviços não constantes de tabelas oficiais estão detalhadas no Mapa de Preços em anexo.

11.4 Priorizou-se a utilização de CPUs oficiais e, suplementarmente, as próprias, elaboradas com insumos do banco de dados oficial SINAPI, SICRO NOVO e outras, conforme disciplina o Decreto nº 7.983/2013.

11.5 Os BDIs foram calculados conforme orientações dos Acórdãos do TCU nº 2369/2011-Plenário e 2622/2013, considerando as características do objeto.

11.6 Os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SICRO e SETOP, nessa ordem de prioridade, **vigentes na data do aditamento nos termos do artigo nº 127 da Lei 14.133/2021**. Caso algum insumo/serviço não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado. Os valores obtidos de bases oficiais ou de mercado serão retroagidos à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento da Administração e o “preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013. Estes serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**23 de maio de 2025**), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 35, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

13. FORMA DE SELEÇÃO E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1 Tendo em vista que os serviços não inovam o espaço físico da natureza, nem acarretam alteração substancial das características originais do imóvel e que os padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos neste documento por especificações usuais de mercado, considera-se que os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia nos termos do art. 6º, inc. XXI, "a", da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, observados os valores unitários e total estimados.
- 13.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5 % (cinco décimos por cento).
- 13.4 O modo de disputa será aberto.
- 13.5 A LICITANTE que ofertar o menor valor deverá, depois de finalizada a apuração dos preços, apresentar:

- 13.5.1 Planilha de formação de preços e da composição dos BDIs, em Microsoft Excel, conforme modelos constantes no Anexo XI, com o detalhamento da proposta.
- 13.5.2 Declaração contábil, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 13.6 A Contratada deverá preencher somente as células correspondentes ao BDI e ao desconto ofertado sobre o valor estimado, considerando 2 (duas) casas decimais para o desconto. Os preços serão preenchidos automaticamente pela planilha. Os valores unitários com desconto serão somados para obtenção do valor global da proposta.
- 13.7 Os percentuais de tributos indicados no BDI deverão estar compatíveis com os indicados na Declaração Contábil, solicitada no item 13.5.2.
- 13.8 Os valores unitários e globais estimados não poderão ser ultrapassados pela LICITANTE.
- 13.9 Caso haja divergência por arredondamento entre o valor arrematado e a planilha de custos, esta deverá ser ajustada e arredondada, com 2 casas decimais, para o valor imediatamente abaixo do Valor Arrematado (VA).
- 13.10 O desconto ofertado será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das planilhas orçamentárias
- 13.11 A apresentação da proposta implica em plena aceitação das condições estabelecidas neste TR e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 13.12 Os valores propostos pelas LICITANTES deverão considerar todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, remoção de entulhos, limpezas parciais e finais, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do Tribunal ou de terceiros.

- 13.13 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 13.14 As LICITANTES serão consideradas altamente especializadas nos serviços em questão e, por conseguinte, deverão ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços.
- 13.15 Caso a licitante não concorde em adotar as Composições de Preços Unitários (CPUs) utilizadas pelo contratante (coeficientes, insumos e/ou valores), deverá apresentar as suas CPUs juntamente com a proposta. Caso a licitante não apresente CPUs, será considerado que o desconto ofertado sobre o valor do serviço será aplicado sobre os valores das CPUs utilizadas pelo contratante.
- 13.16 Nos termos do art. 59, IV, serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. Poderão ser solicitadas, no mínimo, as seguintes demonstrações de exequibilidade:
- a) Relatório descritivo de como a proposta foi elaborada e as condições que garantem a sua viabilidade;
 - b) Composição analítica dos serviços constantes do trecho “A” da curva ABC da proposta ofertada contendo a discriminação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, lucro e demais elementos que compõem o preço. Para os custos de insumos que sejam muito inferiores àqueles de referência do orçamento, a licitante deverá apresentar notas fiscais que discriminem o seu preço de compra, declaração de existência de estoque próprio, cotações recentes de fornecedores ou outro documento capaz de comprovar a sua exequibilidade;
 - c) Memória de cálculo do dimensionamento da equipe técnica que será alocada para execução do objeto desse certame incluindo as produtividades esperadas, os prazos de execução e a faixa remuneratória correspondente;
 - d) Se houver o planejamento de subcontratação, que seja apresentada a cotação ou orçamento da empresa a ser subcontratada.

13.17 A habilitação econômico-financeira da LICITANTE seguirá as exigências contidas no instrumento convocatório.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado. O prazo para a apresentação da documentação será informado pelo CONTRATANTE.

14.2 Para a qualificação técnica a empresa deverá comprovar que dispõe de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do seu prazo de validade, em que constem os seus responsáveis técnicos e que comprove atividade relacionada com o objeto.

14.3 A qualificação técnico-operacional da empresa se dará por meio de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter a empresa executado, de forma satisfatória:

• **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambientes corporativos, como, por exemplo, escritórios, órgãos públicos, com área mínima de 500 m² e taxa de execução da obra ou reforma de, no mínimo, 250m²/mês. Não serão aceitos atestados referentes a imóveis residenciais e galpões.**

14.4 A comprovação de capacitação técnica-operacional da empresa se faz necessária para assegurar que a empresa responsável pelos trabalhos possua habilitação para execução do objeto de modo a minimizar o risco de não atender de forma satisfatória à prestação dos serviços demandados pelo CONTRATANTE.

- 14.5 Considerando as características dos serviços a serem contratados, que envolvem adaptações e mudanças de layout em ambientes corporativos ocupados, com intenso atendimento ao público jurisdicionados e com área superior a 1.000 m², é imprescindível que a empresa possua experiência comprovada na execução de serviços de porte equivalente de forma integrada e coordenada.
- 14.6 As atividades envolvem, além da execução de serviços comuns de engenharia, a compatibilização de disciplinas como elétrica, lógica, divisórias, acabamentos e demais intervenções necessárias para garantir o pleno funcionamento das unidades a serem instaladas, exigindo, portanto, capacidade de gestão técnica, logística e operacional compatível com a dimensão do objeto.
- 14.7 Diante disso, a comprovação da capacidade técnica-operacional de execução, pela licitante, de um ritmo de obra ou reforma de 250m² por mês se faz necessária tendo em vista que a reforma da unidade da Goitacazes, 1475, totalizando 1.000 m², deverá estar totalmente concluída em 4 (quatro) meses de modo a não interromper as atividades jurisdicionais presenciais de modo prolongado no tempo, hipótese que representa inegável prejuízo à coletividade e ao interesse público. Desse modo, é imprescindível que a licitante demonstre que sua capacidade operacional é compatível com o objeto e, principalmente, com os prazos envolvidos no escopo dessa licitação.
- 14.8 Tal exigência visa mitigar riscos de atrasos ou mesmo de inexecução que possam comprometer o atendimento à necessidade pública, especialmente considerando a natureza de ocupação pelas unidades judiciárias cuja continuidade operacional é essencial.
- 14.9 Além disso, a exigência observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que não restringe o mercado de forma desarrazoada, mas apenas assegura que a contratada possua capacidade operacional e ritmo de trabalho compatível com o porte e as especificidades do objeto.
- 14.10 A qualificação técnico-profissional se dará com a comprovação pela empresa de possuir em seu corpo técnico profissional(is) de nível técnico ou superior

devidamente registrado(s) no competente conselho de classe, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA, CAU ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria CONTRATADA (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s):

• **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambientes corporativos, como, por exemplo, escritórios, órgãos públicos. Não serão aceitos atestados referentes a imóveis residenciais e galpões.**

- 14.11 A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho competente (CREA, CAU ou CRT) e que habilite os profissionais indicados para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- 14.12 A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de o vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.
- 14.13 No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre a empresa e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s).
- 14.14 O profissional indicado como responsável técnico, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

- 14.15 No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esse profissional só poderá ser substituído com a aprovação pela CONTRATANTE.
- 14.16 A empresa deverá apresentar declaração da CONTRATADA de que visitou o local onde será executado o objeto deste certame ou que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelos anexos a este Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações e prazos contidos no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, nos projetos e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 15.2 Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.
- 15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.4 Entregar, nos prazos fixados, os serviços conforme especificados, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado.
- 15.5 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços, substituindo ou reparando, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o serviço entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos. Caso não seja possível cumprir o prazo

estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.

- 15.6 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 15.7 Fornecer e manter os seus profissionais técnicos prestadores de serviços devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 15.8 Responsabilizar-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço.
- 15.9 Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato.
- 15.12 Apresentar ao CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no ambiente da Justiça do Trabalho para execução dos serviços.
- 15.13 Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

- 15.14 Informar por escrito à FISCALIZAÇÃO o nome do responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, com telefone e e-mail, no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato.
- 15.15 Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 15.16 Providenciar o registro dos serviços no CREA/MG, CAU ou CRT/MG referentes ao objeto do Contrato, com fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da OIS para execução dos serviços;
- 15.17 Participar de reuniões técnicas a fim de tratar de assuntos relativos ao objeto do Contrato, quando solicitado pelo Tribunal.
- 15.18 Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- 15.19 Não permitir qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre.
- 15.20 Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 15.21 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações quando for o caso. Tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

- 15.22 Responsabilizar-se pela instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, além do risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE.
- 15.23 Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis.
- 15.24 Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO do contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 15.25 Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.
- 15.26 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores.
- 15.27 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 15.28 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.
- 15.29 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do Tribunal e forneçam todas as informações solicitadas por ele.
- 15.30 Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O

afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas.

- 15.31 Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor.
- 15.32 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste termo de referência.
- 15.33 Reparar, imediatamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.
- 15.34 Garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais, responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao TRT3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- 15.35 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 15.36 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.37 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.38 Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

- 15.39 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.40 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.41 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.42 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações, cadernos ou memoriais.
- 15.43 A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com intervenções, devendo:
- 15.43.1 Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
 - 15.43.2 Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;
 - 15.43.3 Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original.
 - 15.43.4 Realizar limpeza final para entrega dos serviços.
- 15.44 A CONTRATADA deverá providenciar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a celebração dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:
- 15.44.1 Seguro contra incêndio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento e responsabilidade civil, para o local da prestação dos serviços;
 - 15.44.2 Seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.

- 15.45 Comunicar à Fiscalização do contrato, o término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro para que seja realizada a medição.
- 15.46 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.
- 15.47 Manter seus funcionários com o uso de uniformes e devidamente identificados com nome da empresa.
- 15.48 Manter diário atualizado, contendo todas as informações, fatos ou problemas ocorridos no dia, avanço das atividades, os funcionários que trabalharam no dia, informações que embasem atrasos nos serviços, dentre outros.
- 15.49 Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeiro do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados.
- 15.50 Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), Formulário de Informações Tributárias (DIT) preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus anexos.
- 16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
- 16.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 16.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos.
- 16.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 16.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 16.7 Proporcionar ao CONTRATADO acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços, bem como às informações disponíveis nos arquivos da Secretaria de Engenharia do TRT da 3ª Região.
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.9 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência.
- 17.2 No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente. Será configurado o atraso injustificado na execução do objeto, quando, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente:
 - 17.2.1 O CONTRATADO executar, até o final do 1º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 1,5% e menor que 3%**;

- 17.2.2 O CONTRATADO executar, até o final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 10% e menor que 20%**;
- 17.2.3 O CONTRATADO executar, até o final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 36% e menor que 60%**;
- 17.2.4 O CONTRATADO executar, até o final do 4º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 80% e menor que 100%**;
- 17.3 No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total acumulado da etapa, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente:
- 17.3.1 O CONTRATADO executar, até o final do 1º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 1,5%**;
- 17.3.2 O CONTRATADO executar, até o final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 10%**;
- 17.3.3 O CONTRATADO executar, até o final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 36%**;
- 17.3.4 O CONTRATADO executar, até o final do 4º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 80%**;
- 17.4 No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 17.4.1 Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a data indicada na Ordem de Serviço.

- 17.5 O somatório das multas por atraso aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.
- 17.6 As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 17.7 Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 17.8 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 17.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.10 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.11 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação.
- 17.12 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

18. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1 Foi solicitada a inclusão da contratação no PCA-2025 por email.

19. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

19.1 A adaptação proposta está relacionada ao objetivo estratégico “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” na medida que as intervenções podem melhorar as condições físicas de utilização da edificação (IDS).

20. LISTA DE ANEXOS

20.1 Anexo I – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades

20.2 Anexo II – Declaração de vistoria técnica

20.3 Anexo III – Designação de equipe de fiscalização

20.4 Anexo IV – Declaração contábil

20.5 Anexo V – Mapa de Riscos

20.6 Anexo VI – Orçamento e Composições

20.7 Anexo VII – Curva ABC

20.8 Anexo VIII – BDI de serviços e equipamentos e encargos sociais

20.9 Anexo IX – Mapa comparativo de preços

20.10 Anexo X – Cotações de mercado e fornecedores

20.11 Anexo XI – Planilha modelo da proposta

LOUISE COSTA FERREIRA RIGHI RODRIGUES

Secretária de Engenharia